



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CGC.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01 FONE: (77) 661 2066 - TELEFAX: (77) 661 2010

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

LEI Nº 127/2001

“Dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIBA, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º - O entendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito Municipal, faz-se-á através de:

I – Políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II – Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

III – Serviços especiais nos termos desta Lei;

Parágrafo Único: O município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

Art. 3º - São Órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CGC.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01 FONE: (77) 661 2066 - TELEFAX: (77) 661 2010

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – Conselho Tutelar.

Art. 4º - O Município poderá criar os programas de serviços a que aludem os incisos II e III, do artigo 2º, desta lei ou estabelecer consórcio intermunicipal para o atendimento regionalizado, instituído e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semi-liberdade;
- g) internação.

§ 2º - Os serviços especiais visam:

- a) a prevenção e atendimento médio e psicológico às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressões;
- b) a identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) a proteção jurídico-social.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 5º - Fica criado o Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente, órgão consultivo, deliberativo e controlador da política de atendimento à infância e a juventude, vinculado ao Gabinete do Executivo, e composto dos seguintes membros:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CGC.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01 FONE: (77) 661 2066 - TELEFAX: (77) 661 2010

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

I – O Secretário Municipal, cuja pasta é responsável pela execução da política de atendimento à criança e ao adolescente;

II – 01 (um) representante da Secretária Municipal de Educação;

III – 01 (um) representante da Secretária Municipal de Saúde e Bem Estar Social;

IV – 01 (um) representante da Secretária Municipal de Administração e Finanças;

V – 04 (quatro) representantes de entidades da Sociedade Civil Organizada, legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos 01 (um) ano.

Art. 6º - São fundos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – formular a política de promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes, observados os preceitos expressos nos Arts. 203, 204 e 227, da Constituição Federal, o que dispuser a Constituição Estadual e a Lei orgânica do Município e todo o conjunto de normas do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II – acompanhar a elaboração e avaliar a proposta Orçamentária do Município, indicando ao Secretário competente as modificações necessárias à consecução da política formulada;

III – estabelecer, prioridades de atuação e definir a aplicação dos recursos Públicos Municipais destinados à assistência social, especialmente para o atendimento de crianças e adolescentes;

IV – propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e defesa da infância e juventude;

V – oferecer subsídio para a elaboração de Leis atinentes aos interesses das crianças e adolescentes;

VI – deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação dos programas e serviços a que se referem os incisos II e III do Artigo 2º, desta Lei, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CGC.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01 FONE: (77) 661 2066 - TELEFAX: (77) 661 2010

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

como sobre a criação de entidades governamentais ou a realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

VII – proceder a inscrição de programas de proteção e sócio-educativos destinados à crianças e adolescentes de entidades governamentais e não governamentais, na forma dos Artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90;

VIII – fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação, das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda de criança ou adolescente órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;

IX – incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo de promoção, proteção e defesa da infância e juventude;

X – promover intercâmbio com entidades públicas e particulares, organismos nacionais, internacionais e estrangeiros, visando atender a seus objetivos;

XI – pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito a promoção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes;

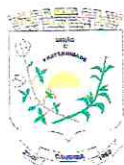
XII – aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos em seu regimento interno, o cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento aos direitos da criança e adolescentes e que pretendam integrar-se ao Conselho;

XIII – receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhe o encaminhamento devido;

XIV – gerir seu respectivo fundo, aprovando planos da aplicação;

XV – elaborar e/ou modificar seu Regimento Interno.

Art. 7º - As organizações da sociedade civil, interessadas em participar do Conselho, convocadas pelo prefeito mediante edital publicado na imprensa, habilitar-se-ão, perante a Secretaria Municipal competente, comprovando documentalmente suas atividades há pelo menos 01 (um) ano, bem como indicando seu representante e respectivo suplente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CGC.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01 FONE: (77) 661 2066 - TELEFAX: (77) 661 2010

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

§ 1º - A seleção das organizações representativas da sociedade civil, interessadas em integrar o Conselho, far-se-á mediante eleição em Assembléia realizada, entre as próprias entidades habilitadas.

§ 2º - A Secretaria Municipal responsável pela execução da política de atendimento à criança e ao adolescente encaminhará ao Executivo, a relação das entidades que integrarão o Conselho e o nome dos Conselheiros representantes e suplentes por elas indicados, devendo a nomeação ser efetuada no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º - Os Conselheiros, representantes das entidades civis organizadas, assim como seus suplentes, serão nomeados para mandato de 2 (dois) anos, período em que não poderão ser destituídos, salvo por deliberação de 2/3 (dois terços) dos componentes do Conselho.

§ 4º - Os Conselheiros representantes das entidades civis organizadas, poderão ser restituídos, apenas uma vez, observando o mesmo processo previsto neste artigo.

Art. 8º - Os conselheiros e suplentes dos órgãos públicos municipais, cuja participação no Conselho não exceder a 04 (quatro) anos contínuos, serão nomeados livremente pelo Executivo Municipal, que poderá destitui-los a qualquer tempo.

Art. 9º - O Presidente, o Vice-presidente e o Secretário geral serão eleitos, em sessão do quorum mínimo de 2/3 (dois terços), pelos próprios integrantes do Conselho.

Art. 10 - O Secretário Municipal responsável pela execução da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente ficará encarregado de fornecer apoio técnico, material e administrativo para o funcionamento do colegiado.

Art. 11 - O desempenho da função de membro do Conselho, que não tem qualquer remuneração, será considerado como serviço relevante prestado ao Município de Candiba, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 12 - As demais matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho serão devidamente disciplinadas pelo seu regimento interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CGC.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01 FONE: (77) 661 2066 - TELEFAX: (77) 661 2010

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

CAPÍTULO III DO CONSELHO TUTELAR

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 – Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de cinco membros, com mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

Art. 14 – Os conselheiros serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto do cidadãos do Município, em procedimento regulamentado e presidido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizado pelo representante do Ministério Público.

Parágrafo Único – Podem votar os maiores de dezesseis anos, inscritos como eleitores do Município de Candiba.

Art. 15 – A escolha dos membros do Conselho Titular será coordenada por Comissão Eleitoral, especialmente designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável pela realização, mediante resolução e na forma dessa Lei.

SEÇÃO II DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 16 – A candidatura é individual e sem vinculação a partido político.

Art. 17 – Somente poderão concorrer ao pleito os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguinte requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CGC.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01 FONE: (77) 661 2066 - TELEFAX: (77) 661 2010

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

- I – reconhecida idoneidade moral;
- II – idade superior a vinte e um anos;
- III – residir no município a mais de dois anos;
- IV – estar no gozo dos direitos políticos;
- V – reconhecida experiência de, no mínimo, 12 (doze) meses, em atividades na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- VI – ter concluído o 1º grau;
- VII – aprovação prévia em prova de suficiência, promovida pela Comissão Eleitoral, versando sobre conhecimento dos princípios e normas gerais do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º - O candidato, que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que pleitear cargo de Conselheiro Tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação da inscrição.

§ 2º - O cargo de Conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública.

Art. 18 – A candidatura deve ser registrada no prazo de 10 (dez) dias antes da escolha, mediante apresentação de requerimento endereçado ao Conselho Municipal, acompanhado de prova do preenchimento dos requisitos estabelecidos no artigo anterior.

Art. 19 – O período de registro será autuado pelo Conselho Municipal, abrindo-se vista ao representante do Ministério Público para eventual impugnação, no prazo de 03 (três) dias, decidindo o Conselho em igual prazo.

Art. 20 – Terminado o prazo para registro das candidaturas, o Conselho mandará publicar edital na imprensa local, informando o nome dos candidatos registrados e estabelecendo o prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação, para o recebimento e impugnação por qualquer eleitor.

Parágrafo Único – Oferecida impugnação, os autos serão encaminhados ao Ministério Público para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, decidindo o Conselho em igual prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CGC.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01 FONE: (77) 661 2066 - TELEFAX: (77) 661 2010

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

Art. 21 – Das decisões relativas às impugnações caberá recurso ao próprio Conselho, no prazo de 05 (cinco) dias, contando da intimação.

Art. 22 – Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente *mandará publicar edital, indicando dia, horário e local, bem como os nomes dos candidatos habilitados para realização da prova de suficiência mencionada no item VII, do artigo 17, desta Lei.*

Parágrafo 1º – A classificação dos candidatos será feita com base em nota obtida em prova escrita, sendo considerado habilitado ao pleito, os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 5,0 (cinco), ficando os demais automaticamente desclassificados.

Parágrafo 2º - A lista dos candidatos habilitados ao pleito será publicada na imprensa local.

Parágrafo 3º - Os candidatos inabilitados poderão estabelecer impugnação no prazo de 05 (cinco) dias, a contar a data da publicação do resultado, vedada a revisão de provas.

Art. 23 – Definidos os candidatos que concorrerão ao pleito, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente convocará eleição, mediante edital publicado na imprensa local, especificando dia, horário e local, bem como, a lista dos candidatos habilitados.

SEÇÃO III DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Art. 24 – A eleição será convocada pelo Conselho Municipal, mediante edital publicado na imprensa local, 02 (dois) meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 25 – É vedada a propaganda nos veículos de comunicação social, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas.

Art. 26 – É proibida a propaganda por meios de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, com exceção dos locais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CGC.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01 FONE: (77) 661 2066 - TELEFAX: (77) 661 2010

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

autorizados pela Prefeitura, para utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.

Art. 27 – As cédulas serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ouvido o Ministério Público.

Art. 28 – Aplica-se no que couber, o disposto na legislação eleitoral em vigor, quanto ao exercício do sufrágio e a apuração dos votos.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal poderá determinar o agrupamento de urnas para efeito de votação, atento à facultatividade do voto e às peculiaridades locais.

Art. 29 – À medida que os votos forem sendo apurados, poderão os candidatos apresentar impugnações que serão decididas em caráter definitivo e de plano pela Comissão Eleitoral, ouvido o Ministério Público.

SEÇÃO IV

DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

Art. 30 – Concluída a apuração dos votos, o Conselho proclamará o resultado da escolha, mandando publicar os nomes dos candidatos e o número de sufrágios recebidos.

§ 1º - Os cinco primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.

§ 2º - Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato mais idoso.

§ 3º - Os escolhidos serão nomeados pelo Conselho Municipal, tomando posse no cargo de conselheiro no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CGC.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01 FONE: (77) 661 2066 - TELEFAX: (77) 661 2010

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

§ 4º - Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

SEÇÃO V DOS IMPEDIMENTOS

Art. 31 – São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrastra e enteado.

Parágrafo Único – Entende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, foro Regional ou Distrital.

SEÇÃO VI DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 32 – Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes dos Arts. 95 e 136, da Lei Federal Nº 8.069/90.

Parágrafo Único – Incumbe também ao Conselho Tutelar receber petições, denúncias, declarações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido.

Art. 33 – O Presidente do Conselho será escolhido pelos seus pares, logo na primeira sessão do colegiado.

Parágrafo Único – Na falta ou impedimento do Presidente, assumirá a presidência, sucessivamente, o Vice-presidente e/ou o Secretário Geral.

Art. 34 – As sessões serão instaladas com o quorum mínimo de 03 (três) conselheiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CGC.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01 FONE: (77) 661 2066 - TELEFAX: (77) 661 2010

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

Art. 35 – O conselho atenderá informalmente as partes, mantendo registro das providências adotadas em cada caso e fazendo consignar em ata apenas o essencial.

Parágrafo Único – As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 36 – As sessões serão realizadas em dias úteis, no horário a ser determinado pelo Conselho.

Parágrafo Único – Nos fins de semana e feriados serão realizados plantões no horário a ser fixado pelo Conselho.

Art. 37 – O Conselho contará com equipe técnica e manterá uma secretária geral, destinada ao suporte necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

SEÇÃO VII DA COMPETÊNCIA

Art. 38 – A competência do Conselho Tutelar será determinada:

I – pelo domicílio dos pais ou responsáveis;

II – pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, à falta de pais ou responsável.

§ 1º - Nos casos de ato infracional praticado por crianças, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou da omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º - A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável, ou do local sediar-se-a entidade que abrigar a Criança ou adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CGC.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01 FONE: (77) 661 2066 - TELEFAX: (77) 661 2010

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

SEÇÃO VIII

DAS PRERROGATIVAS, REMUNERAÇÃO E DA PERDA DO MANDATO

Art. 39 – Os Conselheiros Tutelares gozarão de autonomia funcional no exercício de suas atribuições específicas previstas na Lei Federal 8.069/90 e nesta Lei.

Art. 40 – O exercício efetivo da função do Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

Art. 41 – O Executivo Municipal fixará a remuneração dos membros do Conselho Tutelar, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade e tendo por base o tempo dedicado à função e as particularidades locais.

Parágrafo Único – A remuneração fixada não gera relação de emprego com a Municipalidade, não podendo, em nenhuma hipótese e sob qualquer título ou pretexto, exceder a pertinente ao funcionalismo municipal de nível superior e que será reajustado nas mesmas bases e condições dos servidores municipais.

Art. 42 – Sendo o eleito funcionário público, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

Art. 43 – os recursos necessários à remuneração devida aos membros do Conselho Tutelar deverão constar na Lei Orçamentária Municipal.

Art. 44 – Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:

I – Infringir, no exercício de sua função, as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II – Cometer infração a dispositivos do Regimento Interno, aprovado por Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – For condenado por crime ou contravenção, em decisão irrecorrível, que sejam incompatíveis com o exercício de sua função.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CGC.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01 FONE: (77) 661 2066 - TELEFAX: (77) 661 2010

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

IV – Se ausentar injustificadamente a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas, no mesmo mandato.

Parágrafo Único – A perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente por deliberação da maioria dos competentes, mediante provocação do Ministério Público ou de qualquer interessado, assegurada ampla defesa, no termos do Regimento Interno.

CAPÍTULO IV **DAS DISPONIBILIDADES FINAIS TRANSITÓRIAS**

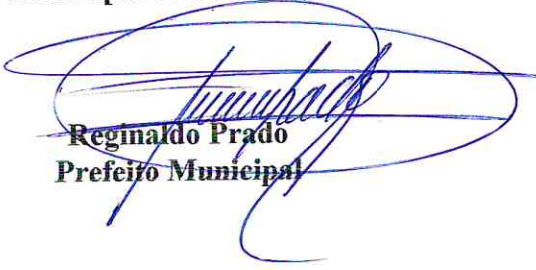
Art. 45 – No prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta lei, realizar-se-á a primeira Assembléia para escolha dos membros do Conselho Tutelar, observando-se quanto à convocação o disposto no art. 23 desta Lei.

Art. 46 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de quinze dias após a nomeação de seus membros, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo os seus primeiros Presidente, Vice-presidente e Secretário Geral.

Art. 47 – Fica o poder executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 48 – Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis Municipais Nº 003/97, 031/98 e todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candiba, em 02 de maio de 2001.


Reginaldo Prado
Prefeito Municipal